



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006847

Requerente: Vereador Marco Antonio da Rosa - Marquinhos (PSB)

Súmula: Projeto de Lei: que *"Institui no Calendário Oficial de Eventos no Município de Sapucaia do Sul, o Setembro Dourado"*.

RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição, de origem do Vereador Marco Antonio da Rosa - Marquinhos (PSB), a qual *"Institui no Calendário Oficial de Eventos no Município de Sapucaia do Sul, o Setembro Dourado"*.

Vem o expediente instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

PARECER

Em exame preliminar acerca do feito, verificamos que, já existe em âmbito municipal Legislação atinente ao referido mês, o qual restou denominado "Setembro Amarelo" (Lei Municipal nº 3.836/2017).

Neste sentido, em que pese o grande relevo do pleito, objeto da presente proposição legislativa (diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infato-juvenil) frente à tal situação, entendo quanto à incongruência da presente proposição legislativa.

No mais, quanto ao mérito do pleito, verifico que, a competência municipal para instituir datas comemorativas emana da Lei Orgânica Municipal, que estatui:

Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXXIV - dispor sobre espetáculos e diversões públicas;

Já a competência da Câmara Municipal para iniciativa de projetos sobre a matéria é fixada pela LOM:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, (...). Grifamos.

A proposta em exame, à primeira vista, não se situa fora da esfera de atuação do Poder Legislativo, considerando que a autonomia legislativa para assuntos de interesse local é garantida pela Constituição Federal, inclusive no que diz respeito a complementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, I e II), e levando em conta que a regulamentação da competência legislativa a nível municipal (Lei Orgânica) não contém nenhuma disposição que reserve privativamente ao Poder Executivo a iniciativa sobre fixação de datas comemorativas e eventos municipais, sendo requisito nesse aspecto apenas que o ato se dê *com a sanção do Prefeito*.

Ao quanto compete nossa manifestação técnica, cumpre registrar também o fato que a *criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal* caracteriza vício de iniciativa.

Nesse sentido:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (Ação Direta de Inconstitucionalidade N.º 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/10/2014).

Nesta linha de raciocínio, o entendimento que nos parece mais adequado como "limite extremo da possibilidade de iniciativa parlamentar no que se refere a datas comemorativas", considerando a previsão na Lei Orgânica Municipal quanto à possibilidade



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



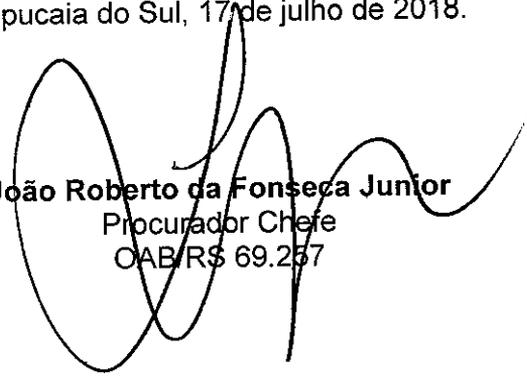
de a Câmara de Vereadores dispor sobre todas as matérias da competência municipal com a sanção do prefeito (art. 36 da LOM), vai ao sentido que **o Legislativo poderá instituir data comemorativa no calendário oficial, desde que o prefeito sancione a proposição. Mas: o Legislativo pode fazer tão somente isso, não poderão constar do projeto quaisquer disposições que criem atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal.**

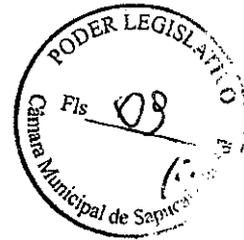
Ao quanto se observa do projeto de lei anexo, o Art. 3 do referido projeto encontra-se infringindo a situação acima lançada, vindo a criar atribuições junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta infelizmente no entender desta Procuradoria não reúne condições de legalidade. Ante o exposto, com as informações que julgamos pertinentes, encaminhamos o projeto ao prosseguimento na sua tramitação regimental. À análise superior, para as devidas providências, e com a aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para as diligências cabíveis.

Sapucaia do Sul, 17 de julho de 2018.


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257



LEI Nº 3836, de 27 de dezembro de 2017.

"Institui a campanha de prevenção ao suicídio, denominada "setembro amarelo", no Município de Sapucaia do Sul".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e § 3º e § 6º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Sapucaia do Sul o "Setembro Amarelo" - de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Parágrafo único. Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais, o símbolo da campanha aludida no "caput" deste artigo será "um laço" na cor amarelo.

Art. 2º Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 27 de dezembro de 2017.

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA (Maninho)
Vereador Secretário